



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 11 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO E
EXPANSÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS JÁ
EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a requisitar autorização do Poder Legislativo Municipal quando da criação ou expansão de loteamentos urbanos, após prévia oitiva da população diretamente envolvida, por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. A presente Lei atua dentro das condições impostas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 12, incisos XIV e XVIII, que preconizam que cabe à Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 11 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal